PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nª 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de JUNHO / 2026,** esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer da PREFEITURA **MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI (Contas de Governo)**, constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí- PI, 01 de setembro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de JUNHO / 2026,** esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí - PI, 01 de setembro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante o **mês de JUNHO / 2026,** esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **Controle Social – FUNDEB / Fundo Desenvolvimento da Educação Básica** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí - PI, 01 de setembro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nª 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de JUNHO / 2026,** esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CMAS** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí - PI, 01 de setembro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.[illegible]

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARCELO COSTA E SILVA - ***.*72.963-** - 23/09/2026 15:56:07
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO PAULO ARAUJO SANTOS - ***.*75.153-** - 23/09/2026 15:56:16